



SECRETÁRIA ADJUNTA DE AQUISIÇÕES E CONTRATOS
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

CONTRATO Nº. 045/2023/SES/MT
ORIGEM: PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 078/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº SES-PRO-2022/16983

“CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO TÉCNICO, ADMINISTRATIVO, FORNECIMENTO DE RECURSOS HUMANOS, RECURSOS MATERIAIS, MEDICAMENTOS, INSUMOS FARMACÊUTICOS, INCLUINDO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS DE NEFROLOGIA COM FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS E INSUMOS PARA ESSA DEMANDA E OUTROS NECESSÁRIOS PARA O FUNCIONAMENTO DE 10 (DEZ) LEITOS DE TIPO ADULTO DE (UTI) UNIDADE DE TERAPIA INTENSIVA NO ÂMBITO DO HOSPITAL REGIONAL DE ALTA FLORESTA ALBERT SABIN”

CONTRATANTE: O ESTADO DE MATO GROSSO por meio da SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE/FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE, com sede no Centro Político Administrativo, bloco 05, Cuiabá/MT, inscrita no CNPJ sob n. 04.441.389/0001-61, neste ato representado pelo Secretário de Estado de Saúde Sr. **GILBERTO GOMES DE FIGUEIREDO**, brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº 00655872 SESP/MT, inscrito no CPF sob o nº 174.824.451-53.

CONTRATADA: A empresa MITTEL S/A, inscrita no CNPJ sob nº 27.229.900/0001-61, com sede na Av. Olinda nº 960, sala 2310 Edifício Trade Tower, Park Lozandes Goiânia/GO, CEP: 74.884.120, telefones: (62) 3088-1706, e-mail: gestao.contratos@mediallbrasil.med.br, neste ato representado pelo Sr. **ROBERTO LEANDRO DE CARVALHO GARCIA**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 5349813 SPTC/GO, inscrito no CPF sob o nº 023.339.621-78.

OS CONTRATANTES: Considerando os documentos que instruem o processo administrativo SES-PRO-2022/16983, procedimento licitatório na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 078/2022**, do tipo menor preço, resolvem celebrar o presente Termo de **CONTRATO**, do qual será parte integrante do Termo de Referência, regido pela Lei n. 8.666 de 21/06/1993, e suas alterações, Lei Federal nº 10.520/02, Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, do Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012, dos Decretos Estaduais: nº 840 de 10 fevereiro de 2017, nº 7.218, de 14 de março de 2006, e nº 8.199, de 16 de outubro de 2006, das Instruções Normativas SEGES/MP nº 05, de 26 de maio de 2017 e nº 03, de 26 de abril de 2018 e da Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010, das Leis Complementares: nº 123, de 14 de dezembro

Página 1 de 44





SECRETÁRIA ADJUNTA DE AQUISIÇÕES E CONTRATOS
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

de 2006, nº 10.442, de 03 de outubro de 2016, e nº 605, de 29 de agosto de 2018, da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971, e do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, aplicando-se, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos, ainda, pelas cláusulas e condições a seguir enunciadas:

1 CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente termo tem como objeto a “contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de gerenciamento técnico, administrativo, fornecimento de recursos humanos, recursos materiais, medicamentos, insumos farmacêuticos, incluindo prestação de serviços médicos de nefrologia com fornecimento de equipamentos e insumos para essa demanda e outros necessários para o funcionamento de 10 (dez) leitos de tipo adulto de (uti) unidade de terapia intensiva no âmbito do hospital regional de alta floresta “albert sabin”, conforme especificações, detalhamentos e condições constantes a seguir.

2 CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

2.1 O prazo de vigência deste Termo de Contrato **será de 12 (doze) meses, com início na data de 08/03/2023 e encerramento em 07/03/2024**, contados da data de sua assinatura, ou de data posterior a ser fixada no Contrato, podendo ter sua vigência prorrogada por períodos iguais e sucessivos, até o limite de 60 (sessenta) meses, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, mediante Termo Aditivo, na forma prevista no do art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

2.2 O prazo para assinatura do Contrato será de no máximo 03 (três) dias, a partir da convocação formal da CONTRATADA.

2.3 A critério da CONTRATANTE, o prazo para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado, desde que ocorra motivo justificado, mediante solicitação formal da CONTRATADA e aceito pela Administração.

2.3.1 Prazo do subitem acima poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

2.4 É vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente instrumento para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da Administração.

2.5 A divulgação do extrato do contrato ocorrerá por publicação no Diário Oficial do Estado no endereço eletrônico <https://www.iomat.mt.gov.br/>.

3 CLÁUSULA TERCEIRA – DA ESPECIFICAÇÃO E EXIGÊNCIA PARA A PRESTAÇÃO DO SERVIÇOS

3.1 Os preços contratados, a especificação, os quantitativos, encontram-se relacionados no presente contrato, a seguir:





SECRETÁRIA ADJUNTA DE AQUISIÇÕES E CONTRATOS
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UND	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	GERENCIAMENTO DE UNIDADE DE TERAPIA INTENSIVA (UTI) TIPO ADULTO 24H, TODOS OS DIAS DA SEMANA.	DIÁRIA	3650	R\$ 1.997,37	R\$ 7.290.400,50
VALOR TOTAL DO CONTRATO					R\$ 7.290.400,50

3.2 O valor do presente Termo de Contrato é de **R\$ 7.290.400,50 (sete milhões e duzentos e noventa mil e quatrocentos reais e cinquenta centavos).**

3.3 O valor acima deverá contemplar todas as despesas que o compõem, tais como de embalagem, frete, garantia, transporte, seguro e a entrega do bem no local indicado, bem como, todos os encargos (obrigações sociais, impostos, tributos, tarifas, taxas, etc.), e quaisquer outras necessárias ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.4 Os serviços objeto do Termo de Referência consistem na prestação Serviços de Gerenciamento Técnico, administrativo, fornecimento de recursos humanos, recursos materiais, medicamentos, insumos farmacêuticos, incluindo prestação de Serviços Médicos de Nefrologia com fornecimento de equipamentos e insumos para essa demanda e outros necessários para o funcionamento de 10 (dez) leitos de tipo adulto de (UTI) Unidade de Terapia Intensiva no âmbito do Hospital Regional de Alta Floresta.

3.4.1 Em caso de discordância existente entre as especificações descritas no sistema eletrônico (COMPRASNET) e as especificações constantes deste Termo de Contrato, prevalecerão as do Edital.

3.4.2 As exigências e obrigações da CONTRATADA são descritas com base nas solicitações da unidade demandante e, ainda, norteadas pela RDC ANVISA nº 07/2010, Portaria nº 895/2017 Ministério da Saúde, Portaria de Consolidação do Ministério da Saúde nº 03/2017, Resolução CFM nº 2.271/2020, Portaria nº 930/2012 Ministério da Saúde, as atualizações, e com as adaptações necessárias para garantir o atendimento integral ao paciente.

3.4.3 Os serviços serão realizados conforme as especificações e quantitativos constantes a seguir:

3.4.3.1 ITEM/LOTE 01 - GERENCIAMENTO DE SERVIÇOS DE UTI ADULTO - HOSPITAL REGIONAL DE ALTA FLORESTA “ALBERT SABIN”.

ITEM	COMPRASNET	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QTDE ANUAL
01	14338	GERENCIAMENTO DE UNIDADE DE TERAPIA INTENSIVA (UTI) TIPO ADULTO 24H, TODOS OS DIAS DA SEMANA.	Diária	3650





SECRETÁRIA ADJUNTA DE AQUISIÇÕES E CONTRATOS
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

Item 1 - Serviços de Gerenciamento Técnico, administrativo, fornecimento de recursos humanos, recursos materiais, medicamentos, insumos farmacêuticos, incluindo prestação de Serviços Médicos de Nefrologia com fornecimento de equipamentos e insumos para essa demanda e outros necessários para o funcionamento de 10 (dez) leitos de tipo adulto de (UTI) Unidade de Terapia Intensiva no âmbito do Hospital Regional de Alta Floresta “Albert Sabin”.

3.4.4 A CONTRATADA deverá manter na UTI os seguintes profissionais, disponíveis diariamente para assistência aos pacientes internados na UTI, durante o horário em que estão escalados para atuação na unidade:

ITEM/LOTE 01: GERENCIAMENTO DE SERVIÇOS DE UTI ADULTO		
ITENS	QUANTIDADE DE PROFISSIONAIS	DESCRIÇÃO
01	01	Responsável Técnico com título de especialista em medicina intensiva para UTI ADULTO, com diploma reconhecido pelo Ministério da Educação (MEC) e inscrição ativa no Conselho Regional de Medicina de Mato Grosso (CRM-MT), com jornada presencial de 04 (quatro) horas ao dia, de segunda a sexta-feira, e alcançável todos os dias da semana, 24 horas ao dia.
02	01 para cada 10 leitos ou fração	Médico diarista/rotineiro, com diploma reconhecido pelo Ministério da Educação (MEC) e inscrição ativa no Conselho Regional de Medicina de Mato Grosso (CRM-MT), e título de especialista em Medicina Intensiva para atuação em UTI Adulto, responsável pelo acompanhamento diário da evolução clínica dos pacientes internados, todos os dias da semana, com jornada de 04 (quatro) horas por dia, no mínimo, nos horários e períodos do dia definidos pela direção da unidade hospitalar.
03	01 para cada 10 leitos ou fração	Médico plantonista presencial, com diploma reconhecido pelo Ministério da Educação (MEC) e inscrição ativa no Conselho Regional de Medicina de Mato Grosso (CRM-MT), 12 horas/dia, todos os dias da semana.
04	01 para cada 10 leitos ou fração	Médico plantonista presencial, com diploma reconhecido pelo Ministério da Educação (MEC) e inscrição ativa no Conselho Regional de Medicina de Mato Grosso (CRM-MT), 12 horas/noite, todos os dias da semana.
05	01	Enfermeiro coordenador da equipe de enfermagem, com título de especialista em terapia intensiva, cadastrado no COREN como responsável técnico,





SECRETARIA ADJUNTA DE AQUISIÇÕES E CONTRATOS
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

		de segunda a sexta-feira, com jornada de 08 (oito) horas por dia.
06	01	Fisioterapeuta coordenador da equipe de fisioterapia, com título de especialista em terapia intensiva cadastrado no CREFITO como responsável técnico, de segunda a sexta-feira, com jornada de 06 (seis) horas por dia.
07	01 para cada 10 leitos ou fração	Enfermeiro assistencial plantonista presencial, 12 horas/dia, todos os dias da semana.
08	01 para cada 10 leitos ou fração	Enfermeiro assistencial plantonista presencial, 12 horas/noite, todos os dias da semana.
09	01 para cada 10 leitos ou fração	Fisioterapeuta plantonista presencial, 12 horas/dia, todos os dias da semana.
10	01 para cada 10 leitos ou fração	Fisioterapeuta plantonista presencial, 12 horas/noite, todos os dias da semana.
11	05 para cada 10 leitos ou fração	Técnicos de Enfermagem plantonista presencial, 12 horas/dia, todos os dias da semana.
12	05 para cada 10 leitos ou fração	Técnicos de Enfermagem plantonista presencial, 12 horas/noite, todos os dias da semana.
13	01 para cada 10 leitos ou fração	Técnicos de Enfermagem plantonista presencial, 12 horas/dia, para serviços de apoio assistencial, todos os dias da semana.
14	01 para cada 10 leitos ou fração	Técnicos de Enfermagem plantonista presencial, 12 horas/noite, para serviços de apoio assistência, todos os dias da semana.
15	01	Auxiliar Administrativo exclusivo da unidade, no mínimo (01) um, em cada turno (nos turnos matutino, vespertino e noturno), todos os dias da semana.
16	01 para cada 10 leitos ou fração	Funcionários exclusivos para serviço de limpeza da unidade, em cada turno (nos turnos matutino, vespertino e noturno), todos os dias da semana.
17	01	Nutricionista Clínica, plantão presencial, 12 horas/dia, todos os dias da semana, respeitando a carga horária da categoria profissional
18	01	Farmacêutico Clínico, plantão presencial, 12 horas/dia, todos os dias da semana, respeitando a carga horária da categoria profissional
19	01	Farmacêutico Clínico plantão presencial, 12 horas/noite, todos os dias da semana, respeitando a carga horária da categoria profissional
20	02	Auxiliar de Farmácia, plantão presencial, 12 horas/dia, todos os dias da semana, respeitando a carga horária da categoria profissional





SECRETARIA ADJUNTA DE AQUISIÇÕES E CONTRATOS
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

21	02	Auxiliar de Farmácia, plantão presencial, 12 horas/noite, todos os dias da semana, respeitando a carga horária da categoria profissional
22	01	Psicólogo presencial nos turnos matutino, vespertino e noturno, todos os dias da semana, garantindo assistência 24h por dia, respeitando a carga horária da categoria profissional
23	01	Fonoaudiólogo presencial nos turnos matutino e vespertino, todos os dias da semana, garantindo assistência 6h por dia, respeitando a carga horária da categoria profissional
24	01	Dentista presencial nos turnos matutino e vespertino, todos os dias da semana, garantindo assistência 6h por dia, respeitando a carga horária da categoria profissional
25	01	Assistente Social presencial nos turnos matutino, vespertino e noturno, todos os dias da semana, garantindo assistência 24h por dia, respeitando a carga horária da categoria profissional
26	01	Terapeuta Ocupacional presencial nos turnos matutino e vespertino, todos os dias da semana, garantindo assistência 06h (seis) horas por dia, respeitando a carga horária da categoria profissional

3.4.4.1 O responsável técnico da UTI, assume a função de coordenação-geral e chefia da equipe da unidade, deve ter título de especialista em medicina intensiva para responder por UTI adulto, com o devido Registro de Qualificação de Especialista (RQE) no Conselho Regional de Medicina de Mato Grosso (CRM MT), cabendo-lhe responder aos CRMs e à Vigilância Sanitária.

3.4.4.2 Cada consulta ambulatorial realizada será remunerada de acordo com a tabela do SIGTAP (Consultas médicas especializadas - Sistema de gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPME do SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE- SUS), referente ao que estiver estipulado para o serviço ambulatorial.

3.4.5 O médico plantonista de UTI ADULTO deve ter:

3.4.5.1 Título de especialista em medicina intensiva para atuar em UTI Adulto ou;

3.4.5.2 Programa de residência médica em área básica concluído; ou

3.4.5.3 Ao menos 2 anos de experiência clínica e, nesses casos, apresentem no mínimo três certificações atualizadas entre as descritas a seguir:

- a) suporte avançado de vida em cardiologia;
- b) fundamentos em medicina intensiva;
- c) via aérea difícil;





SECRETÁRIA ADJUNTA DE AQUISIÇÕES E CONTRATOS
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

- d) ventilação mecânica;
- e) suporte do doente neurológico grave.

3.4.5.4 A CONTRATADA deverá comprovar oficialmente a experiência clínica do profissional médico em unidades de saúde pública ou privada, devendo o documento estar assinado pelo responsável legal da empresa e/ou órgão público onde o serviço foi prestado.

Quantidade	Descrição
01	Médico para assistência clínica vascular
01	Médico para assistência clínica cardiovascular
01	Médico para assistência clínica neurológica
01	Médico para assistência clínica ortopédica
01	Médico para assistência clínica urológica
01	Médico para assistência clínica nefrológica, incluindo hemodiálise
01	Médico para assistência oftalmológica
01	Médico para assistência clínica de infectologia
01	Médico para assistência clínica ginecológica
01	Médico para assistência em cirurgia geral
01	Médico para assistência em cirurgia pediátrica
01	Profissional Buco-Maxilo-Facial

3.4.5.4.1 Na escala mensal deve constar, no mínimo, a identificação completa do profissional (nome completo, nº do conselho de classe) e telefone para contato. Estes profissionais ficarão disponíveis de todos os dias da semana, 12 horas/dia e 12 horas/noite, para prestar assistência aos pacientes internados na Unidade de Terapia Intensiva – UTI.

3.4.5.5 Os profissionais constantes na escala mensal deverão se apresentar imediatamente quando forem requisitados para atendimento presencial na unidade hospitalar em caráter de urgência e emergência, não devendo exceder o tempo máximo 60 (sessenta) minutos após a sua convocação em qualquer situação, e apresentar os pareceres médicos em no máximo em 02 (duas) horas.

3.4.5.6 Todo paciente internado na UTI deve receber assistência integral e interdisciplinar.

3.4.5.7 É de responsabilidade da CONTRATADA a realização de todos os procedimentos invasivos que não necessitem de encaminhamento ao centro cirúrgico da unidade, devendo a CONTRATADA atender os pacientes, no mínimo, nas necessidades de traqueostomia, dissecação venosa, acesso venoso central, PICC (cateter venoso central de inserção periférica de longa permanência), punções (lombar, occipital e supra púbica), drenagem torácica, drenagem pericárdica, redução de luxação de ombro, passagem de *swan-ganz*, monitorização invasiva, incluindo o fornecimento de todos os materiais necessários para esses procedimentos.

3.4.5.8 A primeira escala mensal de todos os profissionais da CONTRATADA deverá ser apresentada para a direção da unidade hospitalar antes do início do serviço, para análise aprovação, nas condições estabelecidas neste Edital.





SECRETARIA ADJUNTA DE AQUISIÇÕES E CONTRATOS
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

3.4.5.9 A CONTRATADA deverá prestar os serviços em UTI, de acordo com os perfis descritos neste termo de contrato, com a RDC nº 07/2010 e as demais exigências deste termo, contando com profissionais com os perfis exigidos para a prestação de serviço, e os profissionais devem estar registrados no respectivo conselho de classe da localidade da CONTRATANTE.

3.4.5.10 A CONTRATADA deverá disponibilizar equipamentos novos e ficará responsável pelas manutenções destes (preventiva e corretiva), seguindo as Normas da ABNT e da ANS e, ainda, as recomendações dos fabricantes e os manuais de funcionamento e operação dos equipamentos.

3.4.5.11 A CONTRATADA deverá seguir o processamento de materiais de saúde utilizados na unidade, conforme a RDC nº. 15, de 15 de março de 2012.

3.4.5.12 A CONTRATADA deverá disponibilizar e utilizar, sem qualquer custo adicional à CONTRATANTE, serviço de tele saúde por meio de tecnologias de informação e comunicação para apoiar a consultoria e o diagnóstico no atendimento necessário ao paciente, conforme especialidade autorizada pelo Conselho Regional de Medicina do Estado de Mato Grosso.

3.4.5.13 Todos os profissionais deverão estar no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde – CNES.

3.4.5.14 As escalas de trabalho apresentadas pela CONTRATADA deverão estar de acordo com o cadastro do CNES, para evitar glosas no faturamento hospitalar.

3.4.5.15 Nos casos de prestação de serviços com fornecimento de equipamentos a empresa /equipamento deverá ser cadastrada no CNES.

3.4.5.16 A CONTRATADA fica responsável por conversar com os familiares sempre que for necessário, informando-os das condições e evolução dos pacientes.

3.4.5.17 A CONTRATADA fica responsável por emissão dos boletins médicos todos os dias da semana, inclusive sábados, domingos, feriados e pontos facultativos, devendo a empresa CONTRATADA encaminhar os boletins médicos com cópia para direção.

3.4.5.18 Para o serviço contratado por meio deste Edital serão aplicados pelo fiscal do contrato fatores de avaliação para análise da execução contratual (Anexos III e IV).

3.4.5.19 Os apontamentos serão realizados mensalmente pelo fiscal do contrato e poderão ensejar em ajustes no faturamento e pagamento do serviço prestado.

3.4.5.20 Os ajustes realizados no faturamento dos serviços não excluem as glosas financeiras e as sanções administrativas previstas neste Edital.

3.4.5.21 Quando houver registro acima de 10 ocorrências em um mês, ou acima de 10 ocorrências acumuladas durante a execução do contrato, será considerado inexecução do serviço contratado, ensejando, inclusive, em solicitação de rescisão unilateral do contrato.

3.4.5.22 No conjunto de fatores de avaliação estão incluídos indicadores de qualidade da assistência, que deverão ser monitorados pela CONTRATADA





SECRETÁRIA ADJUNTA DE AQUISIÇÕES E CONTRATOS
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

INDICADORES DE QUALIDADE DA ASSISTÊNCIA				
INDICADOR		DESCRIÇÃO	FÓRMULA	PARÂMETROS
1	Densidade da incidência (DI) de Infecção Relacionada à Assistência à Saúde (IRAS) - Infecção hospitalar	Esse conjunto de indicadores revela a magnitude das infecções associadas ao uso de dispositivos frequentemente utilizados em nosso meio: cateteres venosos (CVC), vesicais/urinários (SVD) e ventiladores mecânicos (VM) (aparelhos para suporte respiratório)	-	-
1.1	Densidade de incidência (DI) pneumonia (PNM) associada à ventilação mecânica (VM)		1.1.Nº PNM em paciente sob VM / nº pacientes em VM-dia x 1000	Menor ou igual a 6,2
1.2	Densidade de incidência (DI) de Infecção de Corrente Sanguínea associada a cateter venoso central (IPCSL). DI IPCSL associado a CVC		1.2.Nº novos casos IPCSI / nº pacientes em CVC-dia x 1000	Menor ou igual a 4,2
1.3	Densidade de incidência (DI) de Infecção do Trato Urinário (ITU). DI ITU associado a cateter vesical (CV)		1.3.Nº de ITU associado a CV / nº de CV-dia x 1000	Menor ou igual a 3,5
2	Taxa de adesão ao protocolo de sepse	Esse indicador demonstra a proporção de pacientes que recebem todas as medidas indicadas para o tratamento dessa condição. O objetivo é que esse valor seja o mais alto possível (máximo = 100%), indicando que uma grande proporção de pacientes que recebem todos os	Número de saídas de pacientes com suspeita de sepse e que receberam todos os itens do conjunto de medidas indicadas (coleta de exames, uso de antibiótico precoce e correção de hipotensão (pressão baixa) quando indicado / número de saídas de pacientes	Maior ou igual a 70%



SECRETÁRIA ADJUNTA DE AQUISIÇÕES E CONTRATOS
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

		elementos indicados para seu tratamento	com suspeita de sepse x 10.	
3	Incidência de Lesão por Pressão (LPP)	Lesão localizada da pele e/ou tecido subjacente, geralmente sobre uma proeminência óssea, resultante da pressão ou da combinação entre pressão e cisalhamento, causado pela fricção	Nº de casos novos de pacientes com LPP após admissão na UTI em um período de tempo / nº de pessoas expostas ao risco de LPP no mesmo período x 100.	Menor ou igual a 30%
4	Taxa de utilização do sistema de escore de prognóstico e mortalidade ajustada ao risco (SOFA/APACHE II)	Sistema de Classificação de Gravidade. Para essa avaliação, são utilizados dados fisiológicos, condições mórbidas prévias e informações relativas à natureza da doença atual para prever a evolução clínica e probabilidade de óbito.	Nº de prontuários com classificação/escore SOFA e APACHE II na admissão por período de tempo / nº de prontuários de pacientes admitidos no período x 100.	100% dos prontuários com escore de prognóstico descrito
5	Tempo Médio de resposta do Parecer do Especialista (em horas)	Compreende o cálculo do tempo médio, em horas, em que um paciente aguarda pelo parecer de especialista a partir da solicitação formal do médico responsável pelo atendimento.	[somatório em horas dos tempos decorridos entre a solicitação do parecer de especialista e o atendimento médico]/[somatório dos pacientes atendidos que não demandaram especialidades no período]	≤ 02 horas
6	Tempo Médio de atendimento ao chamado (em minutos)	Compreende o cálculo do tempo médio, em minutos, em que o médico em sobreaviso se apresenta na unidade hospitalar, desde o registro da sua chamada	[somatório em minutos do tempo de atendimento aos chamados]/[somatório dos chamados realizados]	≤ 60 minutos





SECRETÁRIA ADJUNTA DE AQUISIÇÕES E CONTRATOS
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

Fonte: Indicador 1 - ANVISA. Nota técnica GVIMS/GGTES Nº 03/2019 - Critérios Diagnósticos das Infecções Relacionadas à Assistência à Saúde.

Indicador 2 - Instituto Latino Americano de Sepse. 5ª EDIÇÃO ROTEIRO DE IMPLEMENTAÇÃO DE PROTOCOLO ASSISTENCIAL GERENCIADO DE SEPSE.
<https://ilas.org.br/>.

Indicador 3 - ANVISA. Nota Técnica GVIMS/GGTES Nº 03/2017 - Práticas seguras para prevenção de Lesão por Pressão em serviços de saúde.

Indicador 4 - Ministério da Saúde. Portaria Nº 3.432, DE 12 DE AGOSTO DE 1998. Estabelece critérios de classificação para as Unidades de Tratamento Intensivo - UTI. (3.2. Avaliação através do APACHE II se for UTI Adulto.

3.4.5.23 A qualidade da assistência ao paciente deverá estar dentro dos parâmetros descritos, ficando a CONTRATADA sujeita à rescisão unilateral do contrato caso esses parâmetros não estejam dentro dos valores estabelecidos;

3.4.5.24 Os parâmetros estabelecidos neste termo de contrato poderão ser ajustados trimestralmente pela CONTRATANTE, tendo como base os parâmetros nacionais e estadual estabelecidos para cada indicador.

3.5 A contratada deverá possuir escritório no mínimo em Cuiabá e/ou Várzea Grande, ou no município onde prestará o serviço, no prazo de até 60 (sessenta) dias após assinatura do contrato.

3.5.1 A CONTRATADA deverá apresentar declaração onde comprova que possui ou instalará escritório em Cuiabá e/ou Várzea Grande, ou no município onde prestará o serviço, no prazo máximo de 15 (dias) dias após assinatura do contrato, conforme ANEXO V;

3.6 Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato dentro do Hospital, para atender e sanar qualquer irregularidade.

3.7 Manter sediado junto à Administração durante o turno de trabalho, pessoas capazes de tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos.

4 CLÁUSULA QUARTA – DOS LOCAIS E DOS PRAZOS

4.1 A Unidade Hospitalar deverá entrar em contato com a CONTRATADA em até 03 (três) dias úteis após o recebimento do contrato assinado, solicitando a documentação necessária para a emissão da ordem de serviço.

4.1.1 A ordem de serviço será emitida após a análise e aprovação da direção da Unidade Hospitalar acerca dos seguintes documentos, que deverão ser encaminhados à unidade hospitalar pela CONTRATADA juntamente com a primeira escala mensal de trabalho.

4.1.1.1 Documentos para os profissionais da área médica (de acordo com a exigência da especialidade objeto deste Contrato), conforme segue:

- a) Carteira de Identidade;
- b) Comprovante de inscrição no CPF;
- c) Certificado de registro junto ao Conselho Profissional competente;





SECRETARIA ADJUNTA DE AQUISIÇÕES E CONTRATOS
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

- d) Registro de Qualificação de Especialidade (RQE) em na especialidade emitido pelo CRM, nos casos de contratos de serviços médicos;
- e) Cópia do *Curriculum Vitae* dos profissionais que vierem a desenvolver atividade no âmbito do Hospital com a finalidade de cumprir com o objeto desse Termo de Contrato, podendo a CONTRATANTE avaliar previamente a qualificação do profissional e, a seu critério, recusar ou ressaltar, por motivo de ordem técnica, a utilização de profissional que não comprove qualificação necessária para a prestação do serviço contratado.

4.1.1.2 A escala de serviço dos profissionais que atuarão na unidade, juntamente com os documentos que comprovam a formação exigida e o cadastro dos profissionais no CNES da contratada.

4.1.1.3 A contratada deverá apresentar documentação comprobatória do cadastro da empresa no CNES (Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde) e dos profissionais que atuarão na unidade, em conformidade com as escalas apresentadas, observando a compatibilidade de carga horária de cada profissional, em conformidade com as disposições do Ministério da Saúde, para que não haja glosa no faturamento hospitalar.

4.1.1.4 Certidão Negativa de Infração Ética expedida pelo Conselho Regional de Medicina do Estado de Mato Grosso para todos os profissionais médicos que vierem a desenvolver atividade no âmbito do Hospital.

4.1.1.5 Apresentar a carteira de vacinação de todos os profissionais, atendendo as exigências deste termo de contrato.

4.1.1.6 Apresentar a **DECLARAÇÃO SOBRE A ESCALA MENSAL DE TRABALHO** (Anexo IX).

4.2 A documentação exigida para emissão da ordem de serviço deverá ser encaminhada em até 03 (três) úteis dias após a solicitação feita pela Unidade Hospitalar. Caso a empresa não atenda a essa exigência, ficará sujeita à solicitação de rescisão unilateral do contrato por parte da CONTRATANTE.

4.2.1 A não apresentação da documentação exigida será causa impeditiva da emissão da ordem de serviço e início da prestação do serviço.

4.3 A CONTRATADA deverá iniciar os serviços em até 07 (sete) dias corridos após a emissão da ordem de serviço.

4.3.1 Poderá ser emitida ordem de serviço parcial, a fim de atender e adequar a quantidade de profissionais às necessidades da unidade hospitalar.

4.3.2 O prazo para o início da prestação de serviço poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela CONTRATADA e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela CONTRATANTE.

4.4 Havendo causa impeditiva para o cumprimento dos prazos, a CONTRATADA deverá apresentar justificativa por escrito, que por sua vez analisará e tomará as necessárias providências para a aceitação ou não das justificativas apresentadas.

ROBERTO LEANDRO
DE CARVALHO
CARCIA.023339621
78

Assinatura de forma legível por:
ROBERTO LEANDRO DE
CARVALHO
CARCIA.02333962178
Data de Assinatura: 10/08/21
(11)





SECRETÁRIA ADJUNTA DE AQUISIÇÕES E CONTRATOS
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

4.5 Caso não sejam atendidos os prazos indicados, incluindo os de prorrogação aceitos pelo fiscal, ficará sujeita a CONTRATADA à solicitação de rescisão unilateral do contrato por parte da CONTRATANTE.

4.6 Os serviços serão realizados no Estado de Mato Grosso, nas dependências do:

UNIDADE	ENDEREÇO
HOSPITAL REGIONAL DE ALTA FLORESTA "ALBERT SABIN"	Avenida Ariosto da Riva, 1933 – Bairro Centro. CEP: 78.580-000, Alta Floresta -MT

5 CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste Edital, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

5.2 Todo o serviço deverá ser prestado diariamente 07 (sete) dias da semana, incluindo feriados, sendo 24 horas por dia.

5.3 A CONTRATADA deverá manter o cadastro atualizado no CNES e dos profissionais que disponibilizar para a execução dos serviços na unidade hospitalar.

5.4 A CONTRATADA assumirá a integral responsabilidade pela execução do serviço, estando sempre de acordo com o estabelecido nas normas deste termo e demais documentos técnicos fornecidos.

5.4.1 A CONTRATADA não poderá realizar subcontratação total dos serviços objeto deste termo de contrato. E as contratações parciais que se fizerem necessárias deverão ser comunicadas à direção da unidade hospitalar para análise e autorização. Neste caso, a CONTRATADA continuará a responder direta e exclusivamente pelos serviços e pelas responsabilidades legais e contratuais assumidas.

5.5 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive quanto à qualificação econômico-financeira.

5.6 Executar os serviços conforme preceitua o objeto e especificações deste Termo de Contrato e de sua proposta, com a alocação dos profissionais necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, devendo responsabilizar-se por eventuais danos decorrentes de faltas de quaisquer profissionais.

5.7 Entregar todo o serviço e equipamentos, primando pela qualidade dos mesmos, de acordo com as especificações e quantitativos, constantes deste Edital.

5.8 Cumprir os postulados legais vigentes no âmbito federal, estadual e municipal, que se referem às normas internas de segurança e medicina do trabalho.

5.9 Observar durante a execução dos serviços, objeto deste contrato, o fiel cumprimento de todas as Leis Federais, Estaduais e Municipais, vigentes ou que venham a vigorar, preenchendo toda a documentação necessária conforme prescrito na legislação, sendo a CONTRATADA a única responsável pelas infrações.





SECRETÁRIA ADJUNTA DE AQUISIÇÕES E CONTRATOS
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

5.10 Respeitar e fazer cumprir rigorosamente, por parte dos profissionais disponibilizados na execução do presente contrato, as Leis, Portarias e determinações das Autoridades Públicas competentes com relação aos assuntos pertinentes ao objeto deste contrato, como também, quanto ao cumprimento da Legislação Trabalhista aplicável entre a CONTRATADA e seus empregados.

5.11 Notificar a CONTRATANTE sobre quaisquer alterações decorrentes de sua razão social, contrato social, mudança de endereço, diretoria, telefone, entre outras, providenciando a documentação preferencialmente autenticada para envio a Contratante no prazo de 30 (trinta) dias da alteração verificada.

5.12 Facilitar os trabalhos de acompanhamento e fiscalização exercidos pela CONTRATANTE e prestar todos os esclarecimentos que lhe foram solicitados pelos servidores designados para tal fim.

5.13 Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização da Secretaria Estadual de Saúde, por escrito, em duas vias e entregues mediante recibo.

5.14 A CONTRATADA responderá única e integralmente pela execução dos serviços, e a presença da Fiscalização da CONTRATANTE durante a execução dos serviços, quaisquer que sejam os atos praticados no desempenho de suas atribuições, não implicará solidariedade ou corresponsabilidade com a CONTRATADA.

5.15 A CONTRATADA responderá pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução do objeto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante.

5.16 Deverá proceder às correções que se tornarem necessárias à perfeita realização do objeto contratado, executando-o em perfeitas condições e de acordo com a fiscalização da CONTRATANTE.

5.17 Responder administrativa, civil e penalmente por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, por seus empregados, dolosa ou culposamente, quanto à prestação dos serviços objeto desta contratação.

5.18 Responsabilizar-se por todos os tributos, contribuições fiscais e para fiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre os serviços prestados.

5.19 A CONTRATADA deverá prestar os serviços objeto deste contrato, responsabilizando-se integralmente pelo cumprimento dos postulados legais vigentes, de âmbito federal, estadual ou municipal.

5.20 A CONTRATADA deverá fornecer à CONTRATANTE, em até 72 horas, todas as informações e esclarecimentos necessários à plena execução dos serviços contratados sempre que solicitado, de forma clara, concisa e lógica incluindo comprovantes e documentos referentes às contratações de equipe médica e equipe multidisciplinar e outros profissionais que estejam prestando serviços na unidade hospitalar, ou ainda aquisições equipamentos, materiais e insumos ou serviços, atendendo de imediato às reclamações.





SECRETARIA ADJUNTA DE AQUISIÇÕES E CONTRATOS
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

5.21 Responsabilizar-se pelos danos, causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, relativos à execução dos serviços ou em conexão com ele, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato de haver fiscalização ou acompanhamento por parte da CONTRATANTE, inclusive sobre o comportamento e eficiência dos mesmos.

5.22 Todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto correrão por conta exclusivos da CONTRATADA.

5.23 Manter, em rigorosa pontualidade, o pagamento de seus empregados e demais encargos decorrentes do contrato de trabalho, inclusive quanto às anotações nas respectivas Carteiras de Trabalho e Previdência Social.

5.24 A CONTRATADA deverá assumir, toda e quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas ao Estado de Mato Grosso, por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução do Contrato, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas pela mesma ao Órgão/Entidade, que ficará, de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido à contratada, o valor correspondente.

5.25 Autorizar a Secretaria de Estado de Saúde a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a prévia defesa.

5.26 Cumprir os prazos da prestação dos serviços, sob pena de aplicação de sanções administrativas.

5.27 Em hipótese alguma, o prestador do serviço poderá realizar qualquer cobrança relativa ao tratamento, diretamente ao usuário, familiar ou seu responsável, por serviços cobertos pelo Contrato ou quaisquer serviços prestados no âmbito do hospital, sob pena de arcar com as penalidades criminais e administrativas.

5.28 É de responsabilidade da CONTRATADA a apresentação à Coordenação de Tecnologia da Informação TI, bem como setor de Contratos, para inicialização da prestação de serviços, objeto deste contrato, o certificado Digital TIPO A3 smartcard, em plena validade, e respectiva Licença de Módulo de Assinatura Digital e Certificação em Saúde (MADICS), de toda a equipe médica.

5.29 A CONTRATADA fica obrigada a utilizar o software que realiza a gestão hospitalar da unidade hospitalar em que prestará o serviço, para comunicação, conferência, agendamentos e avisos, devendo alimentar o sistema de informação de uso do Hospital para que este possa acompanhar todos os procedimentos executados.

5.30 A CONTRATADA deverá prover a integração/interfaceamento pleno dos dados clínicos, assistenciais, administrativos, etc., contidos em sistema de informação próprio com o adotado pela unidade hospitalar, ressaltando que esta integração deverá ser efetivada por meios eletrônicos.

5.31 A CONTRATADA será a responsável plena pelo serviço unidade hospitalar, responsabilizando-se desde o acolhimento e admissão dos pacientes até a alta dos mesmos do ambiente da UTI.





SECRETÁRIA ADJUNTA DE AQUISIÇÕES E CONTRATOS
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

5.32 A atenção aos pacientes deverá estar de acordo com as orientações e protocolos de órgãos reguladores e regulamentadores, e também dos conselhos de classe que envolva atividade profissional que esteja sendo exercida no âmbito da unidade, incluindo protocolos atualizados para os casos de COVID-19.

5.33 É de total responsabilidade da CONTRATADA a técnica-médica pelos diagnósticos e tratamentos dos pacientes dentro das dependências das UTI's.

5.34 É obrigação do médico plantonista da UTI dialogar, pessoalmente ou por telefone, com o médico regulador ou de sobreaviso, sempre que for solicitado, ou que solicitar esses profissionais, fornecendo todas as informações com vistas a melhor assistência ao paciente.

5.35 Disponibilizar equipe técnica para repassar as informações e treinamentos necessários para a implantação e funcionamento do serviço.

5.36 A CONTRATADA deverá prestar os serviços em UTI, de acordo com os perfis descritos neste termo de contrato, e de acordo com a RDC nº 07/2010, Resolução nº 2.271/2020 e outras normativas vigentes que tratam do tema, contando com profissionais com os perfis requeridos para a prestação de serviço, onde os mesmos deverão ter vínculo empregatício com a empresa contratada, através de regime de CLT, Contrato de Prestação de Serviços ou em caso de ser sócio da empresa estar devidamente registrado em contrato social registrado em junta comercial.

5.37 Para a execução dos serviços, a empresa deverá disponibilizar profissionais cadastrados no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) pertencentes às categorias de ocupação, conforme a Classificação Brasileira de Ocupações – CBO.

5.38 É de responsabilidade da contratada o pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, resultante do vínculo empregatício com seus funcionários, envolvidos na prestação dos serviços. Em nenhuma hipótese essa responsabilidade será transferida a CONTRATANTE, não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

5.39 A CONTRATADA deverá apresentar os profissionais devidamente uniformizados e identificados.

5.40 A CONTRATADA deverá disponibilizar uniformes/jalecos contendo a logomarca da unidade hospitalar, crachás de identificação para os profissionais médicos em atividade na Unidade, sendo o crachá de uso obrigatório e condicionante a entrada na unidade. A contratante deverá solicitar a logomarca para a direção da unidade hospitalar.

5.41 A CONTRATADA deverá fornecer para os seus profissionais todos os materiais e equipamentos de uso próprio e individual como (estetoscópio, lanterna clínica, termômetro clínico).

5.42 Os EPI's a serem utilizados pelos profissionais são de responsabilidade da CONTRATADA.





SECRETÁRIA ADJUNTA DE AQUISIÇÕES E CONTRATOS
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

5.43 Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações, em caso de acidentes de trabalho com seus empregados, em virtude da execução da presente contratação ou em conexão com ele, ainda que ocorridos em dependências da Secretaria de Estado de Saúde.

5.44 As despesas com alimentação e transporte de todos os profissionais deverão ser por conta da CONTRATADA.

5.45 Quando da necessidade de permanência física na instituição em regime de plantão, os espaços destinados para o repouso do profissional da CONTRATADA, banheiro e outros espaços, disponibilizados pela CONTRATANTE conforme estrutura disponível na unidade, deverão ser equipados e mobiliados pela CONTRATADA, incluindo a disponibilização de armário para guarda de pertences pessoais.

5.46 Os profissionais disponibilizados pela CONTRATADA deverão ter sua CTPS devidamente assinadas pela CONTRATADA, ou Contrato de Prestação de serviços ou ainda, no caso de cooperativas, comprovar sua condição de associado/cooperado, de acordo com as exigências da Lei nº 5.764/71.

5.47 Disponibilizar profissionais médicos que mantenham conduta compatível com a profissão, tratando usuários e demais profissionais da Unidade com respeito e cordialidade.

5.48 É proibida a utilização no corpo técnico de especialistas em formação como estagiários em substituição ao profissional habilitado pelos respectivos conselhos.

5.49 A CONTRATADA está proibida de possuir em sua equipe de profissionais, servidores contratados ou estatutários da Secretaria Estadual de Saúde de Mato Grosso.

5.50 Todos os profissionais médicos deverão ter registro no Conselho Regional de Medicina de Mato Grosso, conforme RESOLUÇÃO CFM nº 1634/2002, art. 4º, no início dos serviços.

5.50.1 Para início dos serviços serão aceitos os protocolos de registro junto ao Conselho Regional de Medicina de Mato Grosso para todos os casos, cujo registro definitivo deverá ser apresentado em até 30 (trinta) dias, contados do início dos serviços.

5.51 A equipe de profissionais designada para os serviços não poderá deixar os serviços descobertos e/ou sem atendimento.

5.52 Será de inteira responsabilidade da CONTRATADA quaisquer profissionais necessários para auxiliar na execução dos serviços objeto deste Termo de Contrato sem qualquer ônus para a CONTRATANTE.

5.53 A CONTRATADA fornecerá toda mão de obra necessária ao correto funcionamento dos serviços, sempre de acordo com as normativas que regem este serviço hospitalar objeto deste Edital.

5.54 É de inteira responsabilidade da CONTRATADA a elaboração das escalas de trabalho para cumprimento das obrigações decorrentes deste Edital.

5.55 As escalas de trabalho devem conter a identificação dos profissionais, da categoria profissional, com os respectivos números do conselho de classe, quando for o caso, contato telefônico do profissional, a carga horária da jornada de trabalho por profissional, as informações





SECRETÁRIA ADJUNTA DE AQUISIÇÕES E CONTRATOS
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

devem estar em papel timbrado da empresa contendo CNPJ, com a identificação, data e assinatura e contato do responsável pela escala.

5.56 A CONTRATADA deverá apresentar a primeira escala de trabalho dos profissionais na unidade hospitalar em até 03 (três) dias úteis após a solicitação feita pela Unidade Hospitalar, como condição prévia para a emissão da ordem de serviço, com toda documentação comprobatória da formação dos profissionais, nas condições estabelecidas neste termo de contrato, para análise e aprovação da direção da unidade.

5.56.1 O prazo para protocolo das demais escalas mensais de trabalho será até o 20º dia do mês anterior à qual será executada, nas condições estabelecidas neste termo de contrato, para análise e aprovação.

5.56.2 As escalas de trabalho deverão ser atualizadas pela CONTRATADA sempre que houver substituição de profissionais, e a entrega da escala de trabalho atualizada à Direção da unidade deve ser realizada antes do início das atividades do profissional substituído.

5.56.3 As escalas de trabalho apresentadas pela CONTRATADA deverão estar de acordo com o cadastro do CNES, para evitar glosas no faturamento hospitalar.

5.57 Os profissionais deverão realizar o horário de descanso, refeições ou intervalos intrajornadas e entre jornadas em observância à legislação trabalhista vigente e as exigências deste termo de contrato, ainda que o vínculo jurídico com a CONTRATADA seja por meio de contrato de prestação de serviços, cooperativas, ou ainda que sejam os profissionais sócios ou associados da CONTRATADA.

5.58 Durante uma jornada diária de trabalho, o profissional escalado para realização de visita não poderá estar concomitantemente na escala de plantões (presencial ou sobreaviso) no mesmo turno.

5.59 A CONTRATADA fica responsável pela pronta substituição do profissional em casos de faltas, férias, atestados sem ônus ao CONTRATANTE, não interrompendo os serviços em nenhuma hipótese devido à ausência de funcionários, restando consignado que caso haja interrupção da prestação dos serviços por falta de atendimento ficará sujeita a CONTRATADA às penalidades previstas neste Termo, além das cominações legais.

5.59.1 A substituição de profissionais em decorrência de faltas, justificadas ou não, atestados e outras situações que ensejem caso fortuito ou força maior, deve ocorrer em no máximo 01 (uma) hora antes do início do plantão, estendendo-se ao médico plantonista do período anterior ou ao coordenador da equipe a cumprir o plantão até que seja reestabelecida a escala no referido período. E a escala de plantão deve entregue atualizada para a direção da unidade no mesmo período.

5.59.2 A substituição de profissionais em decorrência de férias, licenças e outras situações que não se enquadrem nas exigências deste termo deverão ser informadas à direção da unidade hospitalar com antecedência de no máximo 02 (dois) dias. E a escala de plantão deve entregue atualizada para a direção da unidade no mesmo período.





SECRETÁRIA ADJUNTA DE AQUISIÇÕES E CONTRATOS
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

5.59.3 Os profissionais que não estiverem satisfazendo os requisitos exigidos na execução do objeto poderão ser afastados de imediato de suas atividades a pedido da CONTRATANTE, e deverão ser substituídos pela CONTRATADA em um prazo máximo de até 2 (dois) dias.

5.59.4 O pedido de substituição de profissional realizado pela direção da unidade não será objeto de impugnações por parte da CONTRATADA, já que cabe a CONTRATANTE avaliar a conduta dos profissionais validar ou não a permanência deste no corpo de profissionais da unidade.

5.59.5 Os profissionais da CONTRATADAS indicados para substituição deverão estar cadastrados no CNES da empresa, a fim de evitar inconformidades, impedimento ou glosas no faturamento hospitalar da unidade.

5.60 A CONTRATADA é obrigada a estar cadastrada no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (CNES), bem como, registrar os profissionais prestadores dos serviços e constantes nas escalas de serviços médicos e manter atualizado as inclusões e exclusões dos médicos no cadastro.

5.60.1 A CONTRATADA deverá manter o cadastro atualizado no CNES e dos profissionais que disponibilizar para a execução dos serviços na unidade hospitalar.

5.61 Caso necessário, por alguma intercorrência interna, a empresa deverá proceder a internação dos pacientes, obedecendo os termos de internação proposta pelo Hospital.

5.62 A CONTRATADA fornecerá todos os insumos necessários ao atendimento aos pacientes, tais como equipe médica (especialidades e subespecialidades), equipe multiprofissional, equipe técnica de enfermagem (enfermeiros e técnicos) e administrativa, equipamentos (incluindo seus acessórios, manutenção preventiva e corretiva), mobiliários novos, medicamentos, material hospitalar, dietas convencionais e industrializadas, material de consumo, roupa e hotelaria e limpeza e desinfecção de leitos.

5.63 A CONTRATADA deverá realizar em até 02 (duas) horas, os pareceres médicos de especialidades de subespecialidades, devendo os pareceres e evoluções médicas constarem no sistema de gestão da CONTRATANTE.

5.64 Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo toda mão de obra de médicos e equipe multidisciplinar em quantidade, qualidade e capacitação adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.

5.65 Adquirir todo o material de consumo que utilizará na execução dos serviços contratados, arcando com as despesas de consumo de alimentação dos pacientes internados na UTI e seus acompanhantes, nas dependências do hospital, por todo o período de vigência do contrato.

5.66 Os materiais que tiverem necessidade de processamento (esterilização) serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

5.67 A CONTRATADA deverá ainda ser a responsável pela limpeza e desinfecção de leitos nos padrões hospitalares da unidade de terapia intensiva que ficará sob seu gerenciamento, devendo observar as normas vigentes quanto à execução desse tipo de serviço.





SECRETÁRIA ADJUNTA DE AQUISIÇÕES E CONTRATOS
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

5.68 Será de total responsabilidade da CONTRATADA quaisquer adequações na estrutura física e outras que se fizerem necessárias no ambiente da unidade de terapia intensiva da CONTRATANTE.

5.68.1 A CONTRATADA deverá elaborar projeto de acordo com NORMAS TÉCNICAS (RDC e ANVISA) do local onde serão realizadas as adequações, **quando estas forem necessárias para a prestação dos serviços**. O projeto deverá estar assinado pelo responsável técnico da CONTRATADA e por profissional habilitado para a execução das adequações.

5.69 É responsabilidade da CONTRATADA a aquisição do mobiliário e dos equipamentos médicos novos conforme ANEXO I, e seus acessórios de acordo com RDC nº 07 de 24.02.2010, onde prevê os Requisitos Específicos para Unidades de Terapia Intensiva e demais exigências deste termo), necessários ao bom funcionamento, bem como pela manutenção (corretiva e preventiva), ficando a operacionalização dos mesmos a cargo da CONTRATADA. E ainda conforme o item 5.69.1.

5.69.1 A CONTRATADA deverá disponibilizar os equipamentos em quantidade suficiente para que todos os leitos tenham suporte de atendimento necessário aos pacientes, a fim de possibilitar que 100% dos leitos possam ser ocupados, garantindo a todos os pacientes assistência em suporte ventilatório e monitorização contínua de múltiplos parâmetros.

5.69.2 Os equipamentos deverão ser novos, comprovados via nota fiscal.

5.69.3 Todas as manutenções preventivas e corretivas dos equipamentos e as trocas de peças serão arcadas pela CONTRATADA, sem nenhum ônus para a CONTRATANTE, durante o período do contrato, para todos os itens em utilização pela CONTRATADA.

5.70 Os aparelhos e instalação de ar condicionado será fornecido pela CONTRATANTE, no entanto a manutenção por avarias ou manutenção periódicas serão de responsabilidade da CONTRATADA.

5.71 Na hipótese de danos ocasionados aos equipamentos por mau uso da CONTRATADA a empresa se obriga à reposição dos mobiliários ou equipamentos.

5.72 A CONTRATADA deverá fornecer todos os acessórios e insumos necessários para funcionamento dos equipamentos durante o período do contrato, bem como, a reposição de peças que se façam necessárias sem ônus para a CONTRATANTE.

5.73 Os equipamentos fornecidos pela CONTRATADA e todos os insumos necessários a atendimento dos pacientes internados na Unidade deverão ser entregues e instalados em plenas condições de uso até a data indicada na Ordem de Serviço para o início da prestação dos serviços.

5.74 A CONTRATADA deverá manter equipamentos de backup, conforme normativas vigentes, para evitar o bloqueio de leitos na UTI nos casos em que houver de defeitos nos equipamentos que estiverem disponíveis na unidade hospitalar.

5.75 A CONTRATADA deverá substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, em até 24 horas, o objeto com avarias ou defeitos.





SECRETARIA ADJUNTA DE AQUISIÇÕES E CONTRATOS
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

5.76 CONTRATADA deverá fornecer informações através de folder ou por outro meio estrito, sobre todos os dados dos equipamentos a serem disponibilizados, descrevendo detalhadamente os seus dados técnicos, marca e capacidade.

5.77 A CONTRATADA deverá fornecer à Direção do hospital cópia de todos os certificados de calibração, de manutenção preventiva e corretiva, sempre que foram executados, sem ônus para a CONTRATANTE, a fim de sejam registrados pelo hospital.

5.78 Toda a infraestrutura necessária (fiação, aterramento, disjuntor, etc.) para instalação dos equipamentos deverá ser previamente avaliada e descrita em relatório providenciado pela CONTRATADA, sem quaisquer ônus adicionais para a CONTRATANTE, antes da entrega dos equipamentos, sendo as adequações quando necessárias, por conta da CONTRATADA.

5.79 Em caso de mudança de endereço, após a instalação dos equipamentos fica a CONTRATADA responsável pela transferência de equipamentos e instalações dos mesmos devendo ser entregue em condições de funcionamento, sem ônus para a CONTRATANTE no período de 10 (dez) dias a partir da notificação escrita.

5.80 As sessões de hemodiálise prescritas aos pacientes internados nos leitos de UTI são de responsabilidade da CONTRATADA, incluindo o fornecimento de equipamentos (máquina de hemodiálise e osmose reversa) descrito no ANEXO I, com manutenção preventiva e corretiva e desinfecção dos equipamentos, acessórios e tratamento da água, atendendo as normas e regulamentações vigentes.

5.80.1 A CONTRATADA deverá garantir a realização de sessões de hemodiálise a todos os pacientes internados nos leitos de UTI para os quais forem prescritos tal tratamento por médico especialista.

5.80.2 A CONTRATADA deverá entregar formalmente para a direção da unidade um relatório mensal sobre a quantidade de sessões hemodíalises realizadas, assinado pelo responsável técnico da UTI.

5.81 A CONTRATADA deverá entregar relatórios mensais à Direção do Hospital com os resultados do controle microbiológico do tratamento de água utilizada.

5.82 Obriga-se a CONTRATADA, quando findo ou rescindido presente contrato, a imediatamente realizar a devolução dos bens e/ou documentos da CONTRATANTE que estejam em sua posse, sob pena de busca e apreensão e demais medidas judiciais.

5.83 A CONTRATADA assume inteira responsabilidade no transporte do produto a partir da empresa até o serviço de Nutrição da Unidade Hospitalar, os horários de entrega das fórmulas enteral e parenteral manipuladas deverão ser rigorosamente cumpridos, sendo considerado como *não conformidade* as entregas que ultrapassarem o prazo necessário para garantir a estabilidade da nutrição enteral e parenteral até o término da administração.

5.84 A CONTRATADA deverá fornecer blocos de formulários pré-impressos, os quais serão utilizados para prescrição da Nutrição Enteral e Parenteral, constando de:

- a) Nome da unidade;
- b) Nome completo do paciente ou da mãe ser for recém-nascido;





SECRETÁRIA ADJUNTA DE AQUISIÇÕES E CONTRATOS
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

- c) Enfermaria e número do leito;
- d) Peso atual e peso de cálculo;
- e) Local para descrição dos itens para fórmula não padronizada;
- f) Os números das fórmulas padronizadas disponíveis;
- g) Volume total da fórmula;
- h) Tipo de misturas de aminoácidos;
- i) Tipo de mistura de emulsão lipídica;
- j) Dose de oligoelementos e vitaminas;
- k) Dose de eletrólitos;
- l) Dose de heparina e/ou insulina, caso haja indicação;
- m) Data, assinatura e carimbo do responsável pela prescrição.

5.85 O conhecimento do Regimento do Corpo Clínico do hospital é obrigatório aos profissionais disponibilizados pela CONTRATADA.

5.86 Aos profissionais em regime de plantão presencial na Unidade é obrigatório, o procedimento determinado no Art. 8º das Resoluções do CFM 2.077/2014: *Art.8º "É obrigatória a passagem de plantão, médico a médico, na qual o profissional que está assumindo o plantão deve tomar conhecimento do quadro clínico dos pacientes que ficarão sob sua responsabilidade".*

5.87 Os plantonistas deverão efetuar a troca de plantão, com transferência de informações referente aos atendimentos realizados aos pacientes em observação ou internados, com nota de transferência escrita (caso seja necessário), e aguardar até a chegada do médico do contra turno.

5.88 Nos casos em que houver ausência de profissionais nas quantidades mínimas estipuladas deste termo de contrato, haverá a glosa na Nota Fiscal da CONTRATADA referente a obrigação inadimplida, cujo valor equivalerá ao que estiver na planilha de custo analítica apresentada pela CONTRATADA, correspondente à respectiva categoria profissional, ou ao valor que estiver sendo praticado pela CONTRATADA, conforme comprovantes e documentos referentes às contratações, que deverão ser apresentados à CONTRATANTE conforme exigências deste termo de contrato, aplicando-se à glosa o maior valor identificado entre esses dois critérios.

5.89 Quando houver divergência entre os valores apresentados na planilha analítica de custos apresentada e o valor que estiver sendo praticado pela CONTRATADA, conforme comprovantes e documentos referentes às contratações, a glosa será aplicada pelo maior valor identificado, correspondente à respectiva categoria profissional.

5.90 Caso a empresa não apresente os comprovantes e documentos solicitados, conforme exigências deste termo de contrato, esses documentos serão substituídos por orçamento estipulado pela unidade hospitalar, considerando o maior valor de plantão, diária ou equivalente pago ao profissional em sua categoria nos contratos vigentes firmados para atender as unidades hospitalares da Secretaria de Estado de Saúde.

5.91 A recusa de internação de pacientes deverá ser devidamente justificada pela CONTRATADA devendo ser comunicado imediatamente a Direção Geral.

5.92 Na recusa de internação de pacientes realizada pela CONTRATADA, por motivos de falta de profissionais médicos, assistências, equipamentos, medicamentos e outros motivos inerentes





SECRETÁRIA ADJUNTA DE AQUISIÇÕES E CONTRATOS
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

a responsabilidade da CONTRATADA, será glosado o valor da diária por leito equivalente ao número de internação solicitada pela Central de Regulação.

5.93 Nos casos em que forem fornecidos os equipamentos, materiais e insumos hospitalares de obrigação da CONTRATADA, a glosa na Nota Fiscal corresponderá ao valor de cada item, ou equivalente, que estiver previsto na planilha de custo analítica apresentada pela CONTRATADA, ou o maior valor que estiver sendo praticado pela Secretaria de Estado de Saúde para locação ou aquisição do item, conforme o caso, aplicando-se à glosa o maior valor identificado entre esses dois critérios.

5.94 Nos casos em que a CONTRATADA solicitar empréstimo de quaisquer equipamentos, materiais e insumos hospitalares à CONTRATANTE, este pedido deverá ser feito de modo oficial e justificado à Direção Geral da unidade hospitalar, que avaliará a pertinência da solicitação, em vistas a evitar a descontinuidade de atendimento aos pacientes.

5.95 Caso seja efetivado o empréstimo pela CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá proceder da seguinte forma:

5.95.1 Para equipamentos: a devolução deverá ocorrer em até 24 horas e será glosado o valor do Fiscal, serão feitos os encaminhamentos pelo Fiscal do Contrato e a Direção da unidade hospitalar empréstimo nos termos do item **9.106**. Após esse prazo, além das glosas financeiras na Nota às autoridades competentes no tocante à aplicação de penalidades administrativas previstas neste Termo de Referência e no Contrato, tratando-se de obrigação inadimplida.

5.95.2 Os equipamentos utilizados pela CONTRATADA, deverão ser devolvidos à CONTRATANTE nas mesmas condições em que forem cedidos para uso pela CONTRATADA com todos os acessórios.

5.96 Para materiais e insumos: a devolução deverá ocorrer até o último dia do mês no qual se deu o empréstimo, devendo ser o item devolvido com especificações, marcas e valores igual ou superior ao que foi emprestado. Caso não seja feita a devolução até a data de fechamento da competência, os valores dos itens serão glosados na Nota Fiscal, conforme item **5.95.1**.

5.97 A CONTRATADA deverá cumprir as metas de diárias de leitos estabelecidas neste Termo de Contrato, de acordo com as quantidades e exigências descritas, sob pena de glosa na Nota Fiscal de Serviços no valor correspondente ao que não foi devidamente funcional para prestação do serviço. O valor dessa glosa equivalerá ao que for estipulado em contrato para cada diária. E tudo o que for apresentado a mais em relatório de faturamento ou Nota Fiscal serão glosados na respectiva competência.

5.98 A CONTRATADA receberá apenas pelos serviços que forem efetivamente prestados.

5.99 O valor da glosa na Nota Fiscal da CONTRATADA para os serviços descritos neste termo de contrato a equivalerá ao que for estipulado em contrato para cada item e suas quantidades individuais.

5.100 Os valores apresentados em Nota Fiscal correspondente ao que não foi devidamente executado serão glosados da Nota Fiscal da respectiva competência em que ocorreu a inadimplência da obrigação;





SECRETÁRIA ADJUNTA DE AQUISIÇÕES E CONTRATOS
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

5.101 A CONTRATADA não veiculará, em nenhuma hipótese, publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste Termo de Contrato, sem prévia autorização da CONTRATANTE.

5.102 A CONTRATADA deverá participar, por meio de seus profissionais, das atividades promovidas pelo setor de Educação Permanente.

5.103 Ao serem admitidos para atuarem na UTI, os profissionais devem receber capacitação promovida pela CONTRATADA até o início das atividades, devendo ser abordados, no mínimo, conteúdos relacionados à qualidade da assistência, protocolo de sepse, controle de infecção hospitalar, normas e técnicas desenvolvidas na unidade e segurança do paciente.

5.104 A comprovação da capacitação deve ser enviada à Direção da unidade hospitalar até o início das atividades contendo a descrição do conteúdo abordado, a lista de participantes, a data e carga horária.

5.105 A CONTRATADA deverá elaborar um programa de educação continuada para todos os profissionais que atuarem na unidade, contendo, no mínimo, o cronograma, os conteúdos a serem abordados, abrangência dos perfis profissionais em cada capacitação.

5.106 O programa de educação deverá ser enviado à Direção Geral da unidade hospitalar em até 05 (cinco) dias após o início das atividades na unidade para análise aprovação.

5.107 O programa de educação continuada deverá contemplar, no mínimo (RDC nº 07/2020, art. 17):

5.107.1 Normas e rotinas técnicas desenvolvidas na unidade;

5.107.2 Incorporação de novas tecnologias;

5.107.3 Gerenciamento dos riscos inerentes às atividades desenvolvidas na unidade e segurança de pacientes e profissionais;

5.107.4 Prevenção e controle de infecções relacionadas à assistência à saúde;

5.108 Todos os profissionais deverão ser capacitados a cada 60 dias, no mínimo.

5.108.1 A CONTRATADA deverá registrar as capacitações data, carga horária e lista de participantes e enviar essas informações à Direção da Unidade hospitalar em até 02 dias após cada evento.

5.108.2 A empresa CONTRATADA deverá disponibilizar seus profissionais para participarem de campanhas institucionais promovidas pelo hospital sem custos adicionais.

5.108.3 A CONTRATADA deverá indicar profissionais para participar das Comissões instituídas no âmbito do hospital.

5.109 A CONTRATADA deverá enviar para a Direção e para o NIR da respectiva unidade hospitalar o Censo Hospitalar diário, conforme diretrizes da direção da unidade, diariamente, incluindo finais de semana de feriados, a fim de que possam acompanhar a rotatividade de leitos e fazer a gestão de leitos nos termos da legislação vigente.





SECRETÁRIA ADJUNTA DE AQUISIÇÕES E CONTRATOS
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

5.110 A CONTRATADA não poderá recusar a internação de nenhum paciente oriundo do Núcleo Interno de Regulação (NIR) da unidade hospitalar, exceto nos casos em que não haja disponibilidade de leitos.

5.111 A CONTRATADA deverá se responsabilizar pela manutenção preventiva, corretiva, substituição de peças e acessórios dos equipamentos cedidos da CONTRATANTE, devendo entregar o relatório de manutenção e calibração.

5.112 A CONTRATADA deverá informar antecipadamente a CONTRATANTE via documento formal a retirada de qualquer equipamento que se fizer necessário a manutenção fora desta unidade hospitalar.

5.113 A CONTRATADA ficará responsável por repor qualquer equipamento ou móvel de maior ou igual valor, que for extraviado ou não possuir mais manutenção corretiva sem ônus para CONTRATANTE.

5.114 Garantir o registro e controle da presença dos profissionais na unidade hospitalar diariamente, de forma tempestiva, atendendo a legislação vigente sobre o tema e conforme as diretrizes e as orientações da CONTRATANTE, devendo a CONTRATADA providenciar a instalação de equipamento para registro eletrônico da jornada de trabalho de cada profissional, nos horários correspondentes à entrada e saída na unidade. Cada profissional deverá registrar da presença, correspondendo apenas ao serviço que prestou na unidade.

5.115 A CONTRATADA deverá executar as ações previstas nos protocolos e orientações da unidade hospitalar sobre as visitas virtuais, incluindo a forma de divulgação de boletim médico.

5.116 A CONTRATADA deverá garantir a imunização de todos os profissionais da UTI contra tétano, difteria, hepatite B e outros imunobiológicos, de acordo com a NR 32 Segurança e Saúde no Trabalho em Serviços de Saúde estabelecida pela Portaria MTE/GM n.º 485, de 11 de novembro de 2005 (RDC nº 07/2010, atr. 16), devendo apresentar à Direção da Unidade Hospitalar a comprovação dessa imunização por meio da carteira de vacinação de cada profissional.

5.117 A carteira de vacinação deverá ser apresentada em documento original e cópia, que será autenticada pelo profissional responsável pela CCIH (Comissão de Controle de Infecção Hospitalar) da unidade hospitalar.

5.118 A CONTRATADA deverá comprovar, mensalmente, através de relatório de prestação de contas, enviado à Direção da unidade hospitalar juntamente com o relatório de faturamento, o atendimento aos indicadores de qualidade, de acordo com os parâmetros neste Edital.

5.118.1 Todos os dados documentos originais, que compõe os indicadores descritos neste termo de referência, deverão estar disponíveis para acesso e auditoria por parte da CONTRATANTE a qualquer momento, durante toda a vigência do contrato.

5.119 Os profissionais da CONTRATADA constantes na escala das subespecialidades não poderão exercer outras atividades na unidade hospitalar no período em que estiver disponível para atender a Unidade de Terapia Intensiva, uma vez que isso pode configurar abandono do outro posto de trabalho, além de prejudicar ou impedir o atendimento aos pacientes nos demais setores onde possa estar escalado para atuação presencial ou sobreaviso.





SECRETÁRIA ADJUNTA DE AQUISIÇÕES E CONTRATOS
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

5.120 O médico em plantão presencial deve atender prontamente ao paciente, sem assumir qualquer outro tipo de atividade na unidade hospitalar, ou fora dela, durante o período em que estiver cumprindo a jornada de plantão presencial na unidade hospitalar, sob pena de pedido de rescisão unilateral do contrato.

5.121 A equipe da UTI disponibilizada pela CONTRATADA deverá implantar e implementar ações de farmacovigilância, tecnovigilância, hemovigilância e vigilância do controle de infecção e eventos adversos, conforme definições do Programa de Controle de Infecção e Eventos Adversos da unidade hospitalar.

5.122 A equipe da UTI disponibilizada pela CONTRATADA deverá notificar os casos suspeitos, surtos e eventos adversos ao Serviço de Controle de Infecção Hospitalar (SCIH), ou ao Núcleo de Vigilância Epidemiológica Hospitalar (NVEH) onde este estiver implantado, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, colaborando na investigação epidemiológica e na adoção de medidas de controle.

5.123 A CONTRATADA não poderá utilizar as dependências da unidade hospitalar para fins diversos do objeto do Contrato.

5.124 A Empresa vencedora obriga-se a aceitar os acréscimos ou supressões que a Secretaria Estadual de Saúde realizar, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.

5.125 As questões não previstas neste Termo de Contrato serão resolvidas pela Comissão Julgadora, com base estipulado neste Termo de Contrato, pela Lei 8.666/93, assim como nos princípios gerais de direito público, mormente aqueles estabelecidos no artigo 37 da Constituição Federal.

6 CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1 São obrigações da Contratante:

6.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

6.3 Convocar a CONTRATADA, em conformidade com o art. 64 da Lei 8.666/93, para retirar a Nota de Empenho/Ordem de Serviço, estabelecendo dia, hora, e demais informações que achar pertinentes para o bom cumprimento do objeto.

6.4 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, com relação ao objeto deste Edital.

6.5 Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar o serviço, objeto deste Termo de Contrato, através de seus fiscais (servidores designados).

6.6 Emitir, por intermédio de servidor/fiscal, designado, pareceres/relatório sobre os atos relativos à execução do contrato, em especial, quanto ao descumprimento das condições estabelecidas neste Edital.

6.7 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem





SECRETÁRIA ADJUNTA DE AQUISIÇÕES E CONTRATOS
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

6.8 Controlar e documentar as ocorrências havidas.

6.9 Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

6.10 Analisar a capacidade e as condições de prestação de serviços, a fim de verificar se a contratada está mantendo o nível técnico assistencial para a execução do objeto do contrato.

6.11 Disponibilizar as instalações físicas necessárias para a efetiva execução dos serviços.

6.12 Fornecer oxigênio para o abastecimento das UTI's.

6.13 Fornecer e permitir a interligação e uso dos sistemas de Ar Comprimido Medicinal e Vácuo do hospital pelas UTI's.

6.14 Permitir o uso da unidade de armazenamento de resíduos sólidos de serviços de saúde, bem como garantir a destinação final dos mesmos.

6.15 Fornecer energia elétrica e permitir a interligação da rede elétrica da UTI ao grupo gerador do hospital para atender às exigências legais da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e Conselho Federal de Medicina (CFM);

6.16 Fornecer serviços de Exames Laboratoriais e por Imagem para o tratamento de todos os pacientes das UTI's.

6.17 A CONTRATANTE fornecerá, no âmbito do Hospital Regional de Alta Floresta, os equipamentos médicos hospitalares necessários ao suporte de atendimentos aos usuários atendidos na Unidade e/ ou hospitalizados, conforme relação do Anexo I do termo de referência.

6.18 Manter toda a estrutura hospitalar da unidade em questão em perfeito funcionamento, não excluindo da CONTRATADA as obrigações e exigências quanto a quaisquer adequações na estrutura física e outras que se fizerem necessárias no ambiente da unidade de terapia intensiva, para que o serviço seja prestado conforme exigências técnicas e legais estabelecidas em normativas vigentes e neste Edital.

6.19 A CONTRATANTE deverá prestar as informações e os esclarecimentos que fizerem necessários, inclusive notificando a contratada, sobre qualquer tipo de irregularidade constatada durante a execução dos serviços verificados pelo responsável da fiscalização serviços e contratos.

6.20 A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

6.21 Fornecer treinamento específico para utilização dos sistemas de informação adotados pela administração, sem custo para a CONTRATADA.





SECRETARIA ADJUNTA DE AQUISIÇÕES E CONTRATOS
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

6.22 Fornecer treinamento específico para protocolos, fluxos administrativos, e gerenciais que julgue pertinente fazerem parte do rol de conhecimento do profissional que desenvolva atividades no âmbito do Hospital, sem custo para a CONTRATADA.

6.23 Quando da necessidade de permanência física na instituição, os espaços destinados para o repouso do profissional da CONTRATADA, banheiro e outros espaços, disponibilizados pela CONTRATANTE conforme estrutura disponível na unidade, deverão ser equipados e mobiliados pela CONTRATADA, incluindo a disponibilização de armário para guarda de pertences pessoais.

6.24 É de responsabilidade da CONTRATANTE os formulários, impressos necessários à prestação dos serviços, cabendo a proponente contratada conservá-los e utilizá-los corretamente, salientando a obrigatoriedade do uso dos sistemas eletrônicos de prontuário, agendamento e solicitações.

6.25 Os protocolos técnicos de atendimentos adotados terão como referência os estabelecidos pelo Ministério da Saúde e pelos gestores estaduais e municipais, assim como os fluxos de encaminhamento.

6.26 Observância integral dos protocolos técnicos de atendimento e regulamentos estabelecidos pelo Ministério da Saúde e respectivos Gestores do SUS.

6.27 Adotar as providências necessárias, dentro de suas possibilidades legais de atuação, para viabilizar a execução do objeto, juntamente com metas quantitativas e indicadores de qualidade para as atividades de saúde decorrentes do Contrato.

6.28 Analisar a capacidade instalada da CONTRATADA e as condições de prestação de serviços, a fim de verificar se a CONTRATADA está mantendo seu nível técnico assistencial para execução do objeto deste Edital.

6.29 As cirurgias indicadas aos pacientes internados na UTI serão de responsabilidade da CONTRATANTE, que poderá atender a demanda no âmbito da unidade hospitalar ou em unidades de referência, conforme organização dos serviços hospitalares na rede.

6.30 Disponibilizar o serviço contratado à Regulação instituída pela SES-MT, em conformidade com os Protocolos Técnicos de atendimento e regulamentos estabelecidos pelo Ministério da Saúde e respectivos Gestores do SUS, devendo todo e qualquer serviço, ser regulado e supervisionado de acordo com as regras estabelecidas para a referência e contra referência do Sistema Único de Saúde SUS, em consonância às ações do Complexo Regulador da Regional de Saúde;

6.31 Garantir a gratuidade das ações e dos serviços de saúde ao usuário, executados no âmbito do Contrato.

6.32 Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente à execução dos serviços, no prazo e forma estabelecidos neste Edital.

6.33 Anotar em registro próprio de todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, que estejam em desacordo com o presente contrato, para que sejam tomadas providências com





SECRETARIA ADJUNTA DE AQUISIÇÕES E CONTRATOS
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

relação a quaisquer irregularidades, observando-se o disposto no parágrafo 1º e 2º do Art. 67 da Lei nº 8.666/93;

6.34 Garantir e fiscalizar os registros dos plantões realizados e da presença dos profissionais da CONTRATADA na unidade hospitalar de acordo com as exigências deste Termo de Contrato, atendendo a legislação vigente sobre o tema, a fim de que seja possível comprovar a prestação do serviço.

6.35 A CONTRATANTE deverá acompanhar o faturamento hospitalar em relação aos serviços executados pela CONTRATADA, a fim de sejam aplicados os descontos financeiros na Nota Fiscal da competência em que for identificada a glosa no faturamento hospitalar por não cumprimento de qualquer obrigação da contratada ou por não ter sido executado o serviço de acordo com as exigências deste Edital.

6.36 A CONTRATANTE não encaminhará as Notas Fiscais emitidas pela CONTRATADA enquanto houver pendências identificadas em prontuários de pacientes ou quaisquer documentos médicos da unidade hospitalar, a fim de evitar prejuízos ao faturamento hospitalar da unidade.

6.37 A CONTRATANTE deverá fixar as escalas de trabalho apresentadas e atualizadas pela CONTRATADA em local visível para os usuários, assinadas pelo Diretor Técnico da unidade hospitalar, garantindo a publicidade e transparência dessas informações.

6.38 A CONTRATANTE deverá garantir que as escalas fixadas em local visível estejam atualizadas.

6.39 A CONTRATANTE deverá conferir se os profissionais indicados nas escalas de trabalho da CONTRATADA estão cadastrados no CNES da CONTRATADA, devendo recusar o recebimento das escalas quando identificarem a ausência desse cadastro, a fim de evitar inconformidades e glosas no faturamento hospitalar da unidade.

6.40 A CONTRATANTE deverá manter arquivada toda a documentação que comprove a formação exigida neste termo de contrato para os profissionais da CONTRATADA que atuam na unidade hospitalar.

7 CLÁUSULA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

7.1 Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, serão designados por meio de Portaria os representantes abaixo relacionados, para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados;

7.2 Os dados dos gestores, fiscais e suplentes serão indicados no momento da assinatura do contrato, mediante portaria, conforme quadro exemplificativo abaixo:

1. HOSPITAL REGIONAL DE ALTA FLORESTA “ALBERT SABIN”	
Gestor do Contrato	SERÁ PUBLICADA ATRAVÉS DE PORTARIA
Fiscal do Contrato	
Suplente do Fiscal	





SECRETÁRIA ADJUNTA DE AQUISIÇÕES E CONTRATOS
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

7.3 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.4 O representante da Contratante anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

7.5 Caberá ao Fiscal, além das que perfazem na legislação vigente, Lei Nº 8.666/93 e a portaria nº 068/2016/GBSES, conferir e atestar a Nota Fiscal emitida pela CONTRATANTE.

8 CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 As despesas decorrentes da contratação estão programadas em dotação orçamentaria própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2022, na classificação abaixo:

- **Programa:** 526- Mato Grosso Mais Saúde;
- **Projeto/Atividade:** 2515 - Gestão da Atenção Hospitalar do SUS;
- **Fonte:** 112, 134, 100, 312 e 300;
- **Natureza da Despesa:** 33.90.39

9 CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO E DA APRESENTAÇÃO DA NOTA FISCAL

9.1 A CONTRATADA deverá apresentar à unidade hospitalar um relatório de faturamento mensal detalhado sobre o objeto contratado e seus itens antes da emissão da Nota Fiscal, que será analisado pelo fiscal do contrato.

9.2 No relatório de faturamento mensal de todo o serviço prestado deverá constar: o número de pacientes atendidos, a carga horária cumprida pelos profissionais (relatório do registro eletrônico), a relação de equipamentos e materiais disponibilizados na unidade que estejam em perfeito funcionamento, as manutenções corretivas e preventivas realizadas nos equipamentos, comprovantes de pagamentos dos direitos trabalhistas de seus empregados e, ainda:

9.2.1 Declaração de que não possui pendências em prontuários médicos ou outros documentos cujo preenchimento seja de sua responsabilidade ou dos profissionais disponibilizados para a unidade hospitalar;

9.2.2 Relatórios de manutenção preventiva e corretiva realizados nos equipamentos, acompanhados dos certificados e garantias do serviço realizado;

9.2.3 Relatório de estoque de materiais hospitalares e medicamentos disponibilizados para a prestação dos serviços até a data anterior de apresentação do relatório de faturamento;

9.2.4 Os documentos dos registros da presença dos profissionais da CONTRATADA na unidade hospitalar;





SECRETÁRIA ADJUNTA DE AQUISIÇÕES E CONTRATOS
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

9.2.5 Relatório de atendimento aos indicadores de qualidade, conforme critérios estabelecidos neste Edital;

9.3 Os pagamentos serão por diárias, conforme leitos ocupados.

9.4 O pagamento será realizado no prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo seu recebimento, obedecendo ao cronograma de desembolso previsto no Decreto Estadual nº 1.349/2018 (alterado o texto conforme informação técnica nº 020/2018), através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pela CONTRATADA.

9.5 As Notas Fiscais devem ser emitidas em nome do **Fundo Estadual de Saúde** e deverão ser entregues no local indicado pela CONTRATANTE, a fim de serem atestadas e deverá conter as seguintes descrições:

- a) Razão Social e CNPJ;
- b) Número da Nota Fiscal;
- c) Data de emissão;
- d) Nome da Secretaria Solicitante/unidade;
- e) Descrição do Serviço - lote de cada serviço (quantidade, preço unitário, preço total);
- f) Dados Bancários (nome e número do banco, número da agência, número da conta corrente) – *Preferencialmente "Banco do Brasil"*;
- g) Número do Contrato;
- h) Número da Nota de Empenho/Ordem de Fornecimento;
- i) Não deverá possuir rasuras.

9.6 O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor competente na nota fiscal apresentada.

9.7 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

9.8 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento de acordo com as informações repassadas pela Contratada indicando a agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser realizado o depósito, observando-se a ordem cronológica estabelecida no art. 5º da Lei nº 8666/93.

9.9 A CONTRATADA deverá obrigatoriamente antes de cada pagamento comprovar situação regular, junto ao SICAF – Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores **ou** CGF/MT – Cadastro Geral de Fornecedores do Estado de Mato Grosso **ou** apresentar para tanto as certidões de regularidade fiscais, devidamente válidas:

- a) Prova de regularidade da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN;
- b) Prova de regularidade da Fazenda Estadual (expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda da sede ou domicílio do credor);





SECRETÁRIA ADJUNTA DE AQUISIÇÕES E CONTRATOS
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

- c) Prova de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- d) Prova de regularidade da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.
- e) Prova de regularidade fiscal com a Fazenda Municipal, através de Certidão expedida pela Secretaria da Fazenda Municipal (ou órgão equivalente) da localidade ou sede da licitante e do local da prestação do serviço;

9.10 Constatando-se, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

9.11 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

9.12 Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras impostas à Contratada em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito de atualização monetária.

9.13 A Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”.

9.14 As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da CONTRATADA

10 CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

10.1 O contrato a ser firmado terá duração de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, ou de data posterior a ser fixada no Contrato, podendo ter sua vigência prorrogada por períodos iguais e sucessivos, até o limite de 60 (sessenta) meses, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, mediante Termo Aditivo, na forma prevista no do art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

10.2 O prazo para assinatura do Contrato será de no máximo 03 (três) dias úteis, a partir da convocação formal da CONTRATADA.

10.3 A critério da CONTRATANTE, o prazo para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado, desde que ocorra motivo justificado, mediante solicitação formal da CONTRATADA e aceito pela Administração.

11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – REAJUSTE E ALTERAÇÕES

11.1 O contrato poderá ser alterado somente em um dos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93 e suas alterações, com as devidas justificativas e mediante interesse da Contratante e demais normativas constantes na Instrução Normativa n.º 001/2020/SEPLAG/MT.





SECRETÁRIA ADJUNTA DE AQUISIÇÕES E CONTRATOS
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 12.1** Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e Decreto Estadual nº 840 de 2017, a Adjudicatária que:
- 12.2** Não aceitar/retirar a nota de empenho quando convocado;
- 12.3** Apresentar documentação falsa;
- 12.4** Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- 12.5** Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 12.6** Fraudar na execução do contrato;
- 12.7** Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 12.8** Comportar-se de modo inidôneo;
- 12.9** Cometer fraude fiscal;
- 12.10** Não mantiver a proposta.
- 12.11** Nos termos do art. 7º da Lei n. 10.520/2002, ficará impedido de licitar e contratar com o Estado de Mato Grosso, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste termo de contrato e das demais penalidades legais, aquele que:
- 12.12** Não assinar o Contrato ou retirar a Autorização de Fornecimento quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 12.13** Apresentar documentação falsa;
- 12.14** Deixar de entregar os documentos exigidos para o certame.
- 12.15** Se cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 12.16** Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Administração;
- 12.17** Quanto ao atraso para assinatura, o valor das multas será calculado nos seguintes percentuais:
- 12.18** A atraso de até 02 (dois) dias úteis, multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato ou nota de empenho;
- 12.19** A partir do 3º (terceiro) dia útil até o limite do 5º (quinto) dia útil, multa de 4% (quatro por cento) sobre o valor do contrato ou nota de empenho, caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 6º (sexto) dia útil de atraso.
- 12.20** Em caso de inexecução parcial ou total, a multa compensatória, será de até 10% (dez por cento) e será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida.





SECRETARIA ADJUNTA DE AQUISIÇÕES E CONTRATOS
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

12.21 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos.

12.22 Impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos.

12.23 Todas as sanções aplicadas serão comunicadas ao Cadastro Geral de Fornecedores do Estado de Mato Grosso para registro no cadastro da respectiva sancionada e ao Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas-CEIS/MT.

12.24 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Adjudicatária/CONTRATADA ressarcir a Administração/CONTRATANTE pelos prejuízos causado.

12.25 Se a Licitante não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação por parte da Secretaria de Estado de Saúde, o respectivo valor será descontado dos créditos que esta possuir com o Estado, e, se estes forem inexistentes ou insuficientes, o valor será encaminhado para inscrição em Dívida Ativa e execução pela Procuradoria Geral do Estado.

12.26 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à empresa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, da Lei nº 10.520, de 2002 e Decreto Estadual nº 840 de 2017.

12.27 Do ato que aplicar penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da notificação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-la devidamente informada para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

12.28 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12.29 A Contratada poderá ser penalizada inclusive com eventual rescisão do contrato caso a qualidade/quantidades dos bens e/ou a prestação no atendimento deixarem de corresponder à expectativa.

13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO

13.1 Com fundamento no Decreto Estadual nº. 522/2016, que regulamenta a Lei Federal nº 12.846/2013, para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, o que deve ser observado, ainda, pelos prepostos e colaboradores.





SECRETARIA ADJUNTA DE AQUISIÇÕES E CONTRATOS
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

13.2 A Contratada, por seu Representante legalmente constituído, **DECLARA**, sob as penas da lei:

13.2.1 Que está ciente, conhece e entende os termos das leis anticorrupção brasileiras ou de quaisquer outras aplicáveis sobre o objeto do presente Contrato, comprometendo-se a abster-se de qualquer atividade que constitua uma violação das disposições destas Regras Anticorrupção, por si e por seus administradores, diretores, funcionários e agentes, bem como seus sócios que venham a agir em seu nome.

13.2.2 Que se obriga a conduzir suas práticas comerciais, durante a consecução do presente Contrato, de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis.

13.2.3 Que na execução deste Contrato, nem a empresa nem qualquer de seus diretores, empregados, agentes ou sócios agindo em seu nome, devem dar, oferecer, pagar, prometer pagar, ou autorizar o pagamento de, direta ou indiretamente, qualquer dinheiro ou qualquer coisa de valor a qualquer autoridade governamental, consultores, representantes, parceiros, ou quaisquer terceiros, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão do agente ou do governo, ou para assegurar qualquer vantagem indevida, ou direcionar negócios para, qualquer pessoa, e que violem as Regras Anticorrupção.

13.2.4 A empresa, por si e por seus administradores, diretores, empregados, agentes, proprietários e acionistas que atuam em seu nome, concorda que o Contratante ou seu cliente final terão o direito de realizar procedimento de auditoria para certificar-se da conformidade contínua com as declarações e garantias dadas neste ato, mediante notificação prévia, e que deve cooperar plenamente em qualquer auditoria realizada nos termos desta Declaração.

13.2.5 Declara neste ato que:

- a) Não violou, viola ou violará as Regras Anticorrupção; e
- b) Tem ciência que qualquer atividade que viole as Regras Anticorrupção é proibida e que conhece as consequências possíveis de tal violação, inclusive a possibilidade de rescisão motivada imediata do presente Contrato, independentemente de qualquer notificação, observadas as penalidades devidas.

14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

14.1 Em caso de rescisão contratual, por iniciativa de qualquer das partes, nos termos do contrato, a CONTRATADA deverá manter a prestação dos serviços contratados pelo prazo mínimo de até 30 dias, prorrogável por igual período a pedido da CONTRATANTE, a fim de manter a continuidade do serviço público essencial.

14.2 A CONTRATADA receberá pelos serviços prestados durante o período em que manter a prestação dos serviços.

15 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e pelos Decretos Estaduais nº. 840, de 10/02/2017, e alterações, 7.218 de 14/03/2006, Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019,

Página 35 de 44





SECRETÁRIA ADJUNTA DE AQUISIÇÕES E CONTRATOS
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

do Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012 e demais normas pertinentes a licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

16 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICIDADE

16.1 A Contratante providenciará a publicação deste Contrato, por extrato, no Diário Oficial do Estado no endereço eletrônico <https://www.iomat.mt.gov.br>, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

17 CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1 É eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de Mato Grosso para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

17.2 Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em **02 (duas) vias de igual teor**, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Cuiabá/MT, 08 de março de 2023.

GILBERTO GOMES DE FIGUEIREDO

Secretário Estadual de Saúde

ROBERTO LEANDRO
DE CARVALHO

GARCIA:02333962178

Assinado de forma digital por
ROBERTO LEANDRO DE CARVALHO
GARCIA:02333962178
Dados: 2023.03.09 09:58:39 -03'00'

ROBERTO LEANDRO DE CARVALHO GARCIA

Mittel S/A

TESTEMUNHAS:

Gislayne Garcia Souza da Cruz
Matricula: 305053

Jucenildes Lemes Feitosa
Matricula: 294952





SECRETÁRIA ADJUNTA DE AQUISIÇÕES E CONTRATOS
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

**ANEXO I - (TERMO DE REFERÊNCIA) ITEM/LOTE 01 - LISTA EQUIPAMENTOS UTI
ADULTO – HOSPITAL REGIONAL DE ALTA FLORESTA**

RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

Item	Materiais e Equipamentos para Cada Leito
1	Cama hospitalar com ajuste de posição, grades laterais e rodízios
2	Equipamento para ressuscitação manual do tipo balão auto inflável, com reservatório e máscara facial: 01(um) por leito, com reserva operacional de 01 (um) para cada 02 (dois) leitos
3	Estetoscópio
4	Conjunto para nebulização
5	Quatro (04) equipamentos para infusão contínua e controlada de fluidos ("bomba de infusão"), com reserva operacional de 01 (um) equipamento para cada 03 (três) leitos
6	Fita métrica
7	Equipamentos e materiais que permitam monitorização contínua e os equipamentos reservas exigidos pela RDC nº 07, 01 (um) para cada leito e reserva operacional de 02 (dois) equipamentos a cada 10 leitos: a) frequência respiratória; b) oximetria de pulso; c) frequência cardíaca; d) cardioscopia; e) temperatura; f) pressão arterial não-invasiva.
Item	Materiais e Equipamentos para UTI
8	Materiais para punção lombar
9	Materiais para drenagem líquórica em sistema fechado
10	Oftalmoscópio
11	Otoscópio
12	Negatoscópio
13	Máscara facial que permite diferentes concentrações de Oxigênio: 01 (uma) para cada 02 (dois) leitos
14	Materiais para aspiração traqueal em sistemas aberto e fechado
15	Aspirador a vácuo portátil
16	Equipamento para mensurar pressão de balonete de tubo/cânula endotraqueal ("cuffômetro")
17	Ventilômetro portátil
18	Capnógrafo: 01 (um) para cada 10 (dez) leitos
19	Ventilador pulmonar mecânico microprocessado: 01 (um) para cada leito, com reserva operacional de 01 (um) equipamento para cada 05 (cinco) leitos, devendo dispor, cada equipamento de, no mínimo, 02 (dois) circuitos completos
20	Equipamento para ventilação pulmonar mecânica não invasiva: 01(um) para cada 10 (dez) leitos, quando o ventilador pulmonar mecânico microprocessado não possuir recursos para realizar a modalidade de ventilação não invasiva





SECRETÁRIA ADJUNTA DE AQUISIÇÕES E CONTRATOS
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

21	Materiais de interface facial para ventilação pulmonar não invasiva 01 (um) conjunto para cada 05 (cinco) leitos
22	Materiais para drenagem torácica em sistema fechado
23	Materiais para traqueostomia
24	Foco cirúrgico portátil
25	Materiais para acesso venoso profundo
26	Materiais para flebotomia
27	Materiais para monitorização de pressão venosa central
28	Materiais e equipamento para monitorização de pressão arterial invasiva: 01 (um) equipamento para cada 05 (cinco) leitos, com reserva operacional de 01 (um) equipamento para cada 10 (dez) leitos
29	Materiais para punção pericárdica
30	Monitor de débito cardíaco
31	Eletrocardiógrafo portátil: 01 (um) equipamento para cada 10 (dez) leitos
32	Kit ("carrinho") contendo medicamentos e materiais para atendimento às emergências: 01 (um) para cada 05 (cinco) leitos ou fração
33	Equipamento desfibrilador e cardioversor, com bateria: 01 (um) para cada 05 (cinco) leitos
34	Marca-passo cardíaco temporário, eletrodos e gerador: 01 (um) equipamento para cada 10 (dez) leitos
35	Equipamento para aferição de glicemia capilar, específico para uso hospitalar: 01 (um) para cada 05 (cinco) leitos
36	Materiais para curativos
37	Materiais para cateterismo vesical de demora em sistema fechado
38	Dispositivo para elevar, transpor e pesar o paciente
39	Poltrona com revestimento impermeável, destinada à assistência aos pacientes: 01 (uma) para cada 05 leitos ou fração
40	Maca para transporte, com grades laterais, suporte para soluções parenterais e suporte para cilindro de oxigênio: 1 (uma) para cada 10 (dez) leitos ou fração
41	Equipamento(s) para monitorização contínua de múltiplos parâmetros (oximetria de pulso, pressão arterial não-invasiva; cardioscopia; frequência respiratória) específico(s) para transporte, com bateria: 1 (um) para cada 10 (dez) leitos ou fração
42	Ventilador mecânico específico para transporte, com bateria: 1(um) para cada 10 (dez) leitos ou fração
43	Kit ("maleta") para acompanhar o transporte de pacientes graves, contendo medicamentos e materiais para atendimento às emergências: 01 (um) para cada 10 (dez) leitos ou fração
44	Cilindro transportável de oxigênio
45	Relógios e calendários posicionados de forma a permitir visualização em todos os leitos
46	Refrigerador, com temperatura interna de 2 a 8°C, de uso exclusivo para guarda de medicamentos, com monitorização e registro de temperatura
47	Equipamentos, materiais e insumos para realização de diálise peritoneal
48	01 (uma) máquinas de hemodiálise para cada 10 leitos, para realização de, no mínimo, 03 sessões diárias a cada 10 leitos, incluindo acessórios e insumos.
49	01 (uma) máquina de osmose reversa com capacidade para 02 (duas) máquinas de hemodiálise.





SECRETARIA ADJUNTA DE AQUISIÇÕES E CONTRATOS
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

- O fornecimento e reposição dos circuitos dos equipamentos de ventilação pulmonar são de responsabilidade da Contratada.
- Os equipos para as bombas de infusão são de responsabilidade da CONTRATADA.
- Os kits para atendimento às emergências devem conter, no mínimo: ressuscitador manual com reservatório, cabos e lâminas de laringoscópio, tubos/cânulas endotraqueais, fixadores de tubo endotraqueal, câmulas de Guedel e fio guia estéril.
- Os materiais utilizados devem estar de acordo com a faixa etária e biotipo do paciente (lâminas de laringoscópio, tubos endotraqueais de tamanhos adequados, por exemplo).

ITEM/LOTE 01 – LISTA DE EQUIPAMENTOS EXISTENTES NA UTI ADULTO DE ALTA FLORESTA

RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE

ITEM	EQUIPAMENTO	QDTE
01	Cama hospitalar elétrica com controle remoto de mão	07
02	Cama hospitalar elétrica com controle remoto de mão com balança	02
03	Cama hospitalar elétrica com controle remoto de mão para obeso até 320 quilos	01
04	Ventilador pulmonar mecânico c/ circuito adulto/pediátrico	10
05	Carro em aço para ventilador branco	10
06	Esterilizadora HI SPEED II (Auto Clave) 210 litros	01
07	Monitor multiparâmetro VITA 400 a	09
08	Monitor multiparâmetro com CO2 VITA 400a	01
09	Eletrocardiógrafo mindray bene heart r-3	01
10	Central de monitoramento (monitor, gabinete, teclado, cx som, mouse, teclado).	01





SECRETÁRIA ADJUNTA DE AQUISIÇÕES E CONTRATOS
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

ANEXO III - (ANEXO AO TERMO DE REFERÊNCIA)

ANÁLISE DA EXECUÇÃO CONTRATUAL	
Nº 01 - Proporcionalidade ao atingimento Satisfatório dos Atendimentos definidos no Termo de Referência	
ITEM	ATENDIMENTOS REALIZADOS
Finalidade	Garantir a execução dos serviços e Relatórios.
Meta a cumprir	100% dos serviços executados, dentro dos prazos definidos pela administração e adequados à perspectiva definidas no Termo de Referência
Instrumento de medição	Controle dos serviços executados, conforme modelo abaixo indicado.
Forma de acompanhamento	A fiscalização do contrato acompanhará mensalmente o cumprimento das atividades da execução dos serviços, conforme perspectiva da Administração e posterior lançamento do resultado na planilha de controle.
Periodicidade	Mensal
Mecanismo de cálculo	O número de ocorrências mensal refletirá o percentual de atingimento da meta (%) ou, a glosa, pelo não atingimento.
Início de vigência	Data da assinatura do contrato
Faixas de ajuste no pagamento	Por mês: 0 ocorrência = 100% da meta = recebimento de 100% da fatura. 01 a 03 ocorrências = 95% da meta = recebimento de 98% da fatura. 04 a 05 ocorrências = 90% da meta = recebimento de 95% da fatura 06 a 08 ocorrências = 85% da meta = recebimento de 92% da fatura 09 a 10 ocorrências = 80% da meta = recebimento de 90% da fatura Acima de 10 ocorrências em um mês – inexecução do serviço contratado, ensejará, inclusive, em solicitação de rescisão unilateral do contrato. Acima de 10 ocorrências acumuladas durante a execução do contrato – inexecução do serviço contratado, ensejará, inclusive em solicitação de rescisão unilateral do contrato.
Sanções	As prevista no Termo de Referência.
Observações	Os serviços serão avaliados mensalmente e consecutivamente como forma de avaliação da qualidade da prestação dos serviços. A primeira avaliação será formulada após o 30º (trigésimo) dia da data de assinatura do Contrato. O ajuste no pagamento, se houver, será formalizado no primeiro dia útil imediatamente subsequente ao mês do 30º (trigésimo) dia da data da assinatura do Contrato. A existência de mais de 10 (dez) ocorrências será considerada inexecução do total do serviço contratado. Os ajustes aplicados no pagamento não excluem as glosas previstas no Termo de Referência e nem a aplicação das sanções administrativas.





SECRETARIA ADJUNTA DE AQUISIÇÕES E CONTRATOS
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

ANEXO IV - (ANEXO AO TERMO DE REFERÊNCIA)

FATORES DE AVALIAÇÃO				
Unidade Hospitalar:				
Empresa Contratada:				
Número Contrato:		Mês de referência:		Data: / /
Fiscal Responsável:				
ITEM	METAS	Mês _____		APONTAMENTOS ACUMULADOS DUTANTE A EXECUÇÃO DO CONTRATO QUANTIDADE
		SIM	NÃO	
1	Densidade de incidência (DI) pneumonia (PNM) associada à ventilação mecânica (VM), de acordo com o parâmetro estabelecido pela CONTRATANTE (Menor ou igual a 6,2)			
2	Densidade de incidência (DI) de Infecção de Corrente Sanguínea associada a cateter venoso central (IPCSL). DI IPCSL associado a CVC, de acordo com o parâmetro estabelecido pela CONTRATANTE (Menor ou igual a 4,2)			
3	Densidade de incidência (DI) de Infecção do Trato Urinário (ITU). DI ITU associado a cateter vesical (CV), de acordo com o parâmetro estabelecido pela CONTRATANTE (Menor ou igual a 3,5)			
4	Taxa de adesão ao protocolo de sepse, de acordo com o parâmetro estabelecido pela CONTRATANTE (Maior ou igual a 70%)			
5	Incidência de Lesão por Pressão (LPP), de acordo com o parâmetro estabelecido pela CONTRATANTE (Menor ou igual a 30%)			
6	Taxa de utilização do sistema de escore de prognóstico e mortalidade ajustada ao risco (SOFA/APACHE II), de acordo com o parâmetro estabelecido pela CONTRATANTE (100% dos prontuários com escore de prognóstico descrito)			
7	Tempo Médio de resposta do Parecer do Especialista ($\leq$ 02 horas)			
8	Tempo Médio de atendimento ao chamado ($\leq$ 60 minutos)			
9	Atendimentos suspensos por responsabilidade da contratada.			
10	Substituição dos profissionais que não atenderam os requisitos exigidos na execução do objeto, no prazo estabelecido no contrato (02 dias).			
11	Substituição dos profissionais quando necessário em casos de faltas, férias, atestados, licenças e outros, em no máximo 01 (uma) hora.			
12	Escalas de trabalho dos profissionais atualizadas pela CONTRATADA nos casos em que houve substituição de profissionais e entregue à Direção da unidade antes do início das atividades do profissional substituído.			
13	Substituição em 24 horas de objeto com avarias ou defeitos.			
14	Fornecimento de todos os insumos necessários ao atendimento aos pacientes (materiais hospitalares, materiais de consumo, medicamentos, etc.)			
15	Fornecimento de todos os equipamentos necessários ao atendimento aos pacientes.			
16	Permitir a execução dos serviços por colaboradores sem qualificação.			
17	Permitir a execução dos serviços por colaboradores sem identificação (uso de crachás e uniformes).			







SECRETÁRIA ADJUNTA DE AQUISIÇÕES E CONTRATOS
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

ANEXO V- MODELO DE DECLARAÇÃO DE ESCRITÓRIO

(Anexo ao Termo de Referência)

Declaramos para os devidos fins que nossa empresa instalará escritório em Cuiabá e/ou Várzea Grande, ou no município onde prestará o serviço, a ser comprovado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após assinatura do contrato.

Local e data

Assinatura e carimbo do Representante Legal da Empresa
(Em papel timbrado)

OU

Declaramos para os devidos fins que nossa empresa já dispõe de matriz, filial ou escritório em Cuiabá e/ou Várzea Grande, ou no município onde prestará o serviço, no seguinte endereço....., CEP:
Telefone:

Local e data

Assinatura e carimbo do Representante Legal da Empresa
(Em papel timbrado)





SECRETÁRIA ADJUNTA DE AQUISIÇÕES E CONTRATOS
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

ANEXO IX - DECLARAÇÃO SOBRE A ESCALA MENSAL DE TRABALHO

(Anexo ao Termo de Referência)

Declaro que na escala mensal de trabalho, referente à competência _____, não há servidores comissionados, contratados, ou estatutários da CONTRATANTE, profissionais com parentesco com agentes públicos do órgão ou ente contratante, até o terceiro grau, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou de autoridade a ele hierarquicamente superior, em atendimento às disposições da lei de licitações e contratações, e ainda, outras normas legais que tratam sobre questões de contratações públicas e sobre nepotismo, no âmbito da Administração Pública.

Cuiabá-MT, ____ de _____ de ____.

(Assinatura do representante da empresa)

De acordo:

(Assinatura do diretor da unidade hospitalar)

(Assinatura do diretor técnico)

